

### **Operações de instituições envolvendo criptoativos são foco de orientações e consultas de autoridades »**

Além da notificação publicada pelo Comitê de Basileia, autoridade de conduta do Reino Unido divulgou consulta sobre orientações para definir quais criptoativos e agentes a eles relacionados estão dentro do seu perímetro de atuação. [[leia mais](#)]

### **FSB analisa mudanças na estrutura dos mercados associadas às novas tecnologias »**

Estudo mapeia as tendências recentes em termos da composição e competição no mercado de serviços financeiros derivadas da crescente absorção das Fintechs e identifica impactos e riscos potenciais relacionados à maior presença das chamadas BigTechs e à contratação de terceiros. [[leia mais](#)]

### **Comitê de Basileia revisa padrões adotados na última reforma sobre Risco de Mercado »**

Após concluir Reforma Fundamental da Carteira Negociável, o Comitê de Basileia promoveu alterações nos padrões estabelecidos para risco de mercado, com destaque para a definição de testes mais brandos para autorização da modelagem interna desses requerimentos de capital. [[leia mais](#)]

### **Luxemburgo publica lei que exige registro de beneficiários finais de fundos de investimentos »**

A nova legislação adotada pelo país exige o registro de beneficiários finais de fundos, estabelece sua atualização contínua e permite o acesso eletrônico a tais informações pelas autoridades e, com pequenas restrições, pelo público em geral. [[leia mais](#)]

### **Novas publicações ampliam referências sobre conceitos e práticas utilizadas em cibersegurança »**

Versão final de glossário emitido pelo FSB é destaque entre materiais de apoio divulgados por organismos internacionais e reguladores britânicos que buscam contribuir para o aumento da resiliência cibernética no segmento financeiro. [[leia mais](#)]

### **Avança a discussão sobre tratamento na regulação das questões ligadas à sustentabilidade »**

Uma série de dispositivos a respeito do assunto podem ser editados, em diversos mercados, nos próximos meses e deve-se evitar que sejam complexos e custosos, o que pode dificultar sua adoção ou dar espaço para arbitragens regulatórias ou mesmo para o chamado “green washing”. [[leia mais](#)]

## Operações de instituições com criptoativos são foco de orientações e consultas de Autoridades

Os últimos anos observaram um crescimento dos criptoativos. Com essa constatação, o Comitê de Basileia começa sua declaração mais recente sobre a matéria, na qual define suas expectativas prudenciais quanto às exposições de bancos a criptoativos e serviços relacionados, nos casos em que as jurisdições autorizam essas formas de atuação.

► O Comitê de Basileia espera que bancos autorizados a atuar com criptoativos assegurem, no mínimo, medidas relacionadas a diligência, governança e gestão de risco, transparência e diálogo com o supervisor.

Para o Comitê de Basileia, criptoativos demonstram alto grau de volatilidade e são considerados uma classe de ativos imatura, em vista da ausência de padronização e constante evolução recente. Em linha com análise anterior do FSB (ver [Radar ANBIMA nº 26](#)), esses ativos atualmente não representam risco sistêmico, mas podem trazer diversos tipos de riscos para os bancos, incluindo riscos de liquidez, de crédito, de mercado, operacionais (incluindo de segurança cibernética e fraudes), de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo e riscos legais e reputacionais.

Desta forma, segundo o Comitê Basileia, a expectativa em relação a um banco que seja autorizado e decida adquirir exposições a criptoativos, ou prover serviços relacionados, é que essa instituição adote, no mínimo, medidas relacionadas a (i) diligência; (ii) governança e gestão de risco; (iii) transparência e (iv) diálogo com o supervisor. Feitas essas considerações, o Comitê de Basileia afirmou que continua monitorando desenvolvimentos relacionados a criptoativos, incluindo exposições diretas e indiretas dos bancos a esses ativos. Ademais, o Comitê declarou que pretende, futuramente, fazer esclarecimentos sobre o tratamento prudencial das exposições a criptoativos.

Além do Comitê de Basileia para Supervisão Prudencial, reguladores de conduta também dedicaram atenção aos criptoativos e às atividades relacionadas a esses instrumentos, no período recente. No Reino Unido, a FCA disponibilizou uma consulta recente com orientações sobre criptoativos, como vistas a esclarecer a fronteira que separa as atividades e serviços financeiros de responsabilidade desse regulador que, nesse caso, necessitam de autorização prévia. O documento destaca que essas permissões são fornecidas pelo regulador de acordo com a atividade realizada pelas firmas, que independe da tecnologia utilizada para esse fim. Ou seja, a FCA se define como tecnologicamente neutra.

Em linha com a classificação utilizada em relatório anterior das autoridades britânicas (ver [Radar ANBIMA nº 27](#)), a FCA propõe, ademais, que os criptoativos sejam divididos em três categorias:

- *Exchange tokens*: não são emitidos ou garantidos por uma autoridade central e são desenhados para uso como meio de troca;
- *Security tokens*: concedem direitos assemelhados a ações e dívidas e são enquadrados na legislação sobre investimentos;

- *Utility tokens*: fornecem acesso a serviços ou produtos existentes ou em desenvolvimento, mas não se enquadram na legislação de investimentos.

O regulador então sugere orientações mais granulares para os casos em que criptoativos se enquadram em cada uma dessas classificações, mas ressalta que a definição sobre o perímetro de regulação só pode ser feita caso a caso, considerando os fatores distintos de cada instrumento. Ademais, a autoridade reconhece que, pela própria natureza de um criptoativo, podem ocorrer transições ao longo de sua vida útil que o leve de uma categoria à outra.

No Canadá, os reguladores das diferentes províncias e o autorregulador nacional publicaram uma consulta, com proposta de regulação para plataformas de negociação de criptoativos. O objetivo é desenvolver um arcabouço que resulte em maior clareza sobre a regulação dessas plataformas, tratando dos riscos ao investidor e trazendo maior integridade para esse mercado.

No Brasil, a CVM atualizou sua orientação sobre procedimentos a serem observados pelos emissores e intermediários em ofertas públicas de valores mobiliários. Nessa revisão, foram incluídas orientações adicionais sobre ativos virtuais e suas ofertas públicas (ICO), informando que uma vez que um ativo virtual seja enquadrado como valor mobiliário: (i) estaria atraída a competência da CVM e (ii) a captação pública de recursos por meio da oferta desses *tokens* deve ser submetida ao rito das Instruções nº 400 (Oferta Pública) ou nº 588 (Investimento Participativo), ambas da CVM.

A ANBIMA constituiu um Grupo de Trabalho sobre ICO e Criptoativos. No contexto mais amplo das atividades de inovação da Associação, esse GT tem o objetivo de identificar uma taxonomia comum para esses instrumentos, de avaliar os tratamentos regulatórios dos novos modelos de negócios no Brasil e no exterior e, com base nos consensos identificados entre os participantes, elaborar material explicativo sobre o tema.

#### **Direto da fonte:**

Statement on crypto-assets, BCBS, 13/3/2019:

[https://www.bis.org/publ/bcbs\\_n121.htm](https://www.bis.org/publ/bcbs_n121.htm)

CP 19/3: Guidance on Cryptoassets, FCA, 23/1/2019:

<https://www.fca.org.uk/publication/consultation/cp19-03.pdf>

CP 21-402: Proposed Framework for Crypto-Asset Trading Platforms, CSA e IIROC, 14/3/19:

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d458.htm>

Ofício-circular da CVM/SRE nº 2/19, 27/2/19:

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sre/anexos/ocsre0219.pdf>

## FSB analisa mudanças na estrutura do mercado associadas às novas tecnologias

Uma das quatro áreas priorizadas no plano de trabalho do FSB para 2019 é a identificação de fragilidades no sistema financeiro, novas e emergentes, incluindo aquelas que podem derivar da evolução de novas estruturas de mercado e de inovações tecnológicas. A esse respeito, a entidade publicou no primeiro trimestre do ano um relatório em que identifica os desenvolvimentos recentes das Fintechs e potenciais desdobramentos sobre a estabilidade financeira.

► Sobre a expansão das Bigtechs no segmento de serviços financeiros, o estudo do FSB já identifica exemplos de situações em que a introdução de novas tecnologias trouxe, ao final, maior concentração de mercado podendo abrir espaço para potencial risco sistêmico, como é o caso, na China, da fatia de 94% do segmento de pagamentos em dispositivos móveis representada pela Alipay e Tenpay, em conjunto.

Utilizando uma perspectiva distinta da usual, o documento analisa o impacto de novas tecnologias sob a ótica das mudanças provocadas na estrutura do mercado de serviços financeiros. Para fins da análise, os elementos-chave considerados incluem o grau de concentração, as características dos participantes (composição) e o impacto de potenciais entrantes sobre a competição (contestabilidade). Com essa ênfase, o estudo do FSB aponta fatores propulsores dessas mudanças ligados às inovações e, nesse contexto, identifica os avanços e riscos associados aos novos entrantes.

Quanto às **Fintechs** - “soluções tecnológicas inovadoras em serviços financeiros que resultaram em novos modelos de negócios, aplicações, processos ou produtos” – o documento associa sua atuação a ganhos em eficiência e redução de custos, inclusive pela não utilização de sistemas legados, mas também a resiliência e escala reduzidas.

A respeito delas, o FSB observa a crescente evolução por meio de parcerias e relações de complementaridade com as instituições tradicionais, agregando capitalização e escalabilidade para os negócios das primeiras e acesso a novas tecnologias e competitividade para as últimas. Exceções observadas referem-se a inovações específicas em pagamentos e provisão de crédito, em que estabeleceram um fatiamento eficiente e rentável de serviços – podendo impactar a lucratividade de instituições tradicionais nesses setores, no futuro.

O relatório também detalha o avanço das chamadas **BigTechs**, grandes companhias do setor de tecnologia que vem expandindo a oferta de serviços para o segmento financeiro. O texto destaca que essas empresas já contam com base e redes de clientes bem estabelecidas e podem oferecer serviços a baixo custo tendo como contrapartida o acesso a informações, em áreas como pagamento, crédito, seguros e gestão de recursos. Também apresentam capacidade de financiamento e capitalização, de identificar preferências dos consumidores, oferecer serviços cruzados e experiência com redes de comunicação e uso de dados, podendo muito rapidamente ganhar escala e participação no segmento.

As tendências mapeadas junto às principais BigTechs incluem a parceria na distribuição de produtos nas áreas de pagamentos, empréstimos e seguros

com aproveitamento de redes e escala já estabelecidas, a estruturação de plataformas que ofertam um grande leque de serviços, com instituições parceiras ou outras Techs, e que podem estar conectados a negócios em outros setores, e a utilização de informações sobre os clientes para assegurar a customização de serviços ou outras vantagens competitivas. Ademais, tem facilidade de acessar de forma ágil recursos como *big data*, *artificial intelligence* e *machine learning*.

De outro lado, o documento do FSB pondera que a atuação das Big Techs pode não levar a um aumento da concorrência no segmento e, com isso, suscitar fragilidades e riscos sistêmicos. De fato, alguns exemplos citados no estudo já ilustram tais situações, como é o caso da fatia de 94% do mercado chinês de pagamentos em dispositivos móveis representada pela Alipay e Tenpay, em conjunto, ou pelos ativos na casa de US\$ 237 bilhões dos 170 milhões de investidores do Yu'e Bao, o maior Money Market Fund em operação em junho de 2018, ofertado por meio da Alipay, uma entre várias instituições não bancárias de pagamento da China.

O FSB também ressalta a crescente recorrência a **terceiros provedores de serviços relevantes** – como, por exemplo, para fornecimento de dados, conectividade e serviços em nuvem, cuja representatividade para as instituições tradicionais vem aumentando, trazendo ganhos relevantes de escala e capacidade, por um lado, e riscos potenciais de concentração, operacionais e ligados à cibersegurança, por outro.

O texto do FSB também identifica e analisa os fatores recentes ligados à inovação que podem ser considerados propulsores dessas mudanças de estrutura, entre aqueles relacionados às novas tecnologias propriamente ditas, à regulação e às mudanças nas expectativas dos consumidores. No primeiro caso, é analisado o crescimento vertiginoso na utilização de APIs na oferta de serviços bancários por meio de dispositivos móveis e da computação em nuvem.

Já os fatores regulatórios referem-se à conformação das regras em mercados locais relacionadas à autorização de instituições (que vem favorecendo a cooperação com autoridades de concorrência); à proteção de dados (que deve, ademais, considerar padrões internacionais) e ao estímulo à competição. Nesse último caso, o principal exemplo analisado é o desenvolvimento de arquiteturas de *open banking*. No Brasil, o Banco Central já iniciou a discussão a esse respeito com o mercado – o assunto integra a pauta do Grupo Consultivo de Inovação da ANBIMA.

#### Direto da fonte:

Fintech and Market Structure in Financial Services, FSB, 14/2/2019:

<http://www.fsb.org/2019/02/fsb-report-assesses-fintech-developments-and-potential-financial-stability-implications/>

## Comitê de Basileia revisa padrões adotados na última reforma sobre Risco de Mercado

O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia revisou os padrões internacionais sobre requerimentos mínimos de capital para risco de mercado. Essas alterações incorporam medidas propostas em consulta de 2018, e buscam tratar das deficiências identificadas na revisão fundamental dos requerimentos prudenciais aplicáveis às carteiras negociáveis das instituições financeiras, acordada em 2016 (ver [Radar ANBIMA nº 25](#)).

► O Comitê de Basileia promoveu mudanças nos requerimentos de risco de mercado, que deverão ser implementados até 2022, incluindo a definição de uma abordagem padrão simplificada, redução dos fatores de ponderação para certas exposições (como juros e câmbio) e definição de testes mais brandos para autorização da modelagem interna.

A primeira versão dos padrões internacionais para requerimentos mínimos de capital para risco de mercado foram definidos pelo Comitê de Basileia em 1996. O objetivo dessa abordagem é assegurar que bancos mantenham níveis mínimos de capital regulatório para absorver perdas por movimento nos preços de instrumentos detidos em suas carteiras negociáveis. Após a crise de 2007-9, o Comitê identificou um conjunto de deficiências na abordagem que propunha até então e os aspectos mais prementes foram tratados em 2009, com a reforma que ficou conhecida como Basileia 2.5. Contudo, as questões estruturais levaram mais tempo para serem resolvidas, levando à já mencionada reforma fundamental da carteira negociável.

De modo resumido, essa última reforma, de 2016, deverá ser implementada até 2022 e tem quatro objetivos principais (uma descrição mais detalhada da revisão fundamental está disponível no [Radar ANBIMA nº 17](#)):

- Especificar critérios mais restritivos para atribuição de instrumentos à carteira negociável;
- Reformulação da abordagem com modelos internos para melhor tratar os riscos observados durante a crise;
- Reforço do processo de aprovação, pelos supervisores, do uso de modelos internos; e
- Introdução de uma nova abordagem padronizada, mais sensível ao risco.

Com base nesses mesmos objetivos, a revisão mais recente dos princípios para risco de mercado promove as seguintes mudanças ao texto de 2016:

- Definição de uma abordagem padrão simplificada para bancos com portfólios de negociação pequenos ou não-complexos;
- Esclarecimentos adicionais sobre o escopo das exposições sujeitas aos requerimentos de risco de mercado;
- Refinamento do tratamento de exposições a câmbio e índices na abordagem padronizada;
- Revisão dos fatores de ponderação a risco, na abordagem padronizada, aplicáveis a risco de taxas de juros, câmbio e certas exposições sujeitas a risco de spread de crédito;

- Revisão do processo de avaliação para determinar se o modelo interno de gestão de risco de um banco reflete adequadamente os riscos das respectivas mesas de negociação; e
- Revisão dos requerimentos para identificação de fatores de risco que são elegíveis à modelagem interna.

A conclusão dessa revisão representa um marco importante na agenda pós-crise do Comitê de Basileia. Agora, resta somente um conjunto específico de políticas que requer finalização pelo Comitê. Isso inclui aspectos relacionados à contabilidade de perdas de crédito, à razão de alavancagem, a resiliência operacional do sistema financeiro e a potenciais medidas de política relacionadas a criptoativos.

Ademais, a agenda do Comitê de Basileia para 2019-2020 prevê três novas áreas com possíveis desenvolvimentos de políticas: (i) impactos da reforma dos índices de referência (ver [Radar ANBIMA nº 25](#)), (ii) acompanhamento de medidas em sustentabilidade e (iii) discussão sobre a proporcionalidade da abordagem de Basileia entre diferentes jurisdições. Nesse biênio, o Comitê deverá atuar também (a) avaliando e monitorando os impactos das reformas pós-crise e riscos emergentes; (b) promovendo supervisão robusta, de modo a renovar seu foco tradicional em supervisão bancária; e (c) assegurando a completa, tempestiva e consistente adoção das reformas pós-crise.

Com base nesse objetivo, o Comitê de Basileia publicou as avaliações sobre dois aspectos da regulação prudencial brasileira – o indicador de liquidez de longo prazo e os limites de exposição por cliente. Em ambos os casos, a regulação nacional obteve nota máxima, indicando que está em conformidade com os princípios internacionais que regem essas matérias. Nesse mesmo programa, o Brasil passou por duas avaliações anteriores, sobre requerimentos mínimos de capital regulatório e indicador de liquidez de curto prazo. Essas avaliações também resultaram em notas máximas.

**Direto da fonte:**

Minimum capital requirements for market risk, BCBS, 14/1/2019:

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d457.htm>

Work programme 2019-2020, BCBS, 14/1/2019:

[https://www.bis.org/bcbs/bcbs\\_work.htm](https://www.bis.org/bcbs/bcbs_work.htm)

Regulatory Consistency Assessment Programme (RCAP): Assessment of the Basel Committee's NSFR regulations – Brazil, BCBS, 7/3/19:

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d458.htm>

Regulatory Consistency Assessment Programme (RCAP): Assessment of the Basel Committee's large exposures framework – Brazil, BCBS, 7/3/19:

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d459.htm>

## Luxemburgo publica Lei que exige registro de beneficiários finais de fundos de investimento

► As entidades registradas no Registro Comercial e Societário de Luxemburgo têm até seis meses após a entrada em vigor da Lei para cumprir suas disposições e fazer os registros necessários junto ao registro central de beneficiários – ou seja, até o final de agosto de 2019 – período após o qual o novo registro poderá ser acessado.

Luxemburgo implementou as disposições da quarta Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da União Europeia, que exigem o registro dos beneficiários finais e a criação de um registro central dos beneficiários (RBE) para todas as entidades inscritas no Registro Comercial e Societário de Luxemburgo (RCSL). Todas as entidades registradas no RCSL deverão identificar e manter atualizadas as informações sobre os seus beneficiários finais dispostas no RBE. O novo registro estará sob a autoridade do Ministro da Justiça e sob a gestão dos administradores do RCSL.

Entre as entidades registradas no RCSL estão os fundos de investimento, independentemente do regime ou da forma legal como são constituídos no país. A nova Lei é válida também para entidades estrangeiras que tenham registro no RCSL, obrigando tais entidades a identificar e registrar informações relevantes sobre seus beneficiários finais no RBE. Companhias cujos valores mobiliários são admitidos à negociação em outro mercado regulamentado estão desobrigadas a fornecerem informações sobre seus beneficiários finais. Entretanto, devem registrar no RBE o mercado regulamentado em que os valores mobiliários estão admitidos.

A definição de beneficiário final é a promulgada pela Lei de Luxemburgo sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo de 12/11/04, que estabelece o beneficiário final como "qualquer pessoa (s) natural (ais) que, em última análise, detenha ou controle uma entidade ou qualquer pessoa (s) natural (ais) em cujo nome uma transação ou atividade esteja sendo conduzida" (em tradução livre). Nesse sentido, a Lei de 2004 especifica um percentual de 25% mais uma ação ou uma participação de mais de 25% como suficientes para uma indicação de propriedade ou controle direto ou indireto. Se não houver identificação de uma pessoa física, qualquer indivíduo que ocupe um cargo sênior de gerente ou dirigente poderá ser considerado como beneficiário final.

As informações exigidas para registro no RBE sobre os beneficiários finais são: i) primeiro e último nome; ii) nacionalidade; iii) data e local de nascimento; iv) país de residência; v) endereço privado ou profissional; vi) registro de identificação nacional ou internacional equivalente; vii) natureza e escopo da propriedade efetiva que detêm. A nova Lei também obriga o beneficiário final a incluir e manter atualizadas tais informações para que as instituições registradas no RCSL possam transmiti-las ao RBE, cumprindo as próprias obrigações. Caso a entidade registrada no RCSL seja extinta, tais informações devem ser mantidas sob proteção das autoridades por um período de cinco anos.

Autoridades nacionais de Luxemburgo, especificadas pela nova Lei, terão acesso completo ao registro contido no RBE. Quaisquer outros indivíduos podem acessar a mesma informação, com exceção do endereço



privado/profissional e os números de identificação nacional ou estrangeiro. O acesso e a consulta às informações estarão disponíveis também por meio eletrônico. Em circunstâncias especiais, como risco de fraude, sequestro, intimidação e outros, o acesso pode ser limitado às autoridades estabelecidas por Lei, no entanto as exceções serão estabelecidas apenas após as solicitações dos beneficiários finais e analisadas caso a caso. Vale a menção que exceções serão estabelecidas pelo período máximo de três anos, com nova exceção carecendo de solicitações posteriores.

Sanções pecuniárias serão impostas às entidades registradas – e também aos beneficiários finais – caso as seguintes situações ocorram: arquivamento ou atualização tardia das informações para o RBE; fornecimento de informações conscientemente imprecisas, incompletas ou desatualizadas; recusa a retificar informações dentro dos prazos estabelecidos pela Lei; e não obtenção ou não atualização de informações dos beneficiários finais nos registros da entidade.

Por fim, as entidades registradas no RCSL têm seis meses após a entrada em vigor da Lei para cumprir suas disposições e fazer os registros necessários com o RBE – ou seja, até o final de agosto de 2019. O RBE poderá ser acessado após esse período.

**Direto da fonte:**

Loi du 13 janvier 2019 instituant um Registre des Bénéficiaires effectifs et portant: 1° transposition des dispositions de l'article 30 de la directive (UE) 2015/849 [...] 2° modification de la loi modifiée du 19 décembre 2002 [...], Luxemburgo, 15/1/19:

<http://data.legilux.public.lu/file/eli-etat-leg-loi-2019-01-13-a15-jo-fr-pdf.pdf>

Règlement grand-ducal du 15 février 2019 relatif aux modalités d'inscription, de paiement des frais administratifs ainsi qu'à l'accès aux informations inscrites au Registre des bénéficiaires effectifs, Luxemburgo, 19/02/19:

<http://data.legilux.public.lu/file/eli-etat-leg-rgd-2019-02-15-a73-jo-fr-pdf.pdf>

## Novas publicações ampliam referências sobre conceitos e práticas utilizadas em cibersegurança

▶ Instituições internacionais publicam materiais com foco aumentar a resiliência em cibersegurança, apontar melhores práticas e contribuir com o aprimoramento do tratamento do tema por reguladores e demais entidades do segmento financeiro.

Após consulta realizada no ano passado, o FSB publicou um Glossário para Cibersegurança (*Cyber Lexicon*) com um conjunto de 50 termos centrais relacionados à segurança e à resiliência cibernética no setor financeiro. São apresentados conceitos de termos que vão desde o significado básico de cibersegurança, ativos e incidentes a testes de penetração, cenários de ataques avançados e compartilhamento de informações. O material tem como objetivo apoiar o trabalho do FSB, de organismos internacionais de normatização, de órgãos reguladores e demais autoridades e participantes do setor privado, com relação a:

- Entendimento comum entre diferentes segmentos sobre a terminologia pertinente à segurança e à resiliência cibernéticas;
- Avaliação e monitoramento do risco cibernético com foco na estabilidade financeira;
- Compartilhamento de informações; e
- Definição de padrões para fornecer orientações, incluindo a identificação de práticas eficazes.

O documento surgiu em resposta a uma solicitação do G20 durante encontro realizado em outubro 2017 e tem por base um levantamento do FSB sobre as principais práticas de regulação identificadas em diferentes jurisdições. A versão preliminar em consulta entre julho e agosto de 2018 (ver [26ª Edição do Radar ANBIMA](#)) recebeu a contribuição de 29 participantes, entre instituições do sistema financeiro, associações e empresas de tecnologia e telecomunicação. A análise do FSB sobre conteúdo e tratamento dessas contribuições acompanhou a publicação do Glossário.

Ainda em 2018, os esforços de mapeamento dos diversos arcabouços regulatórios para lidar com a segurança cibernética e identificação de áreas de aprimoramento foram complementados por um trabalho do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia. No documento são identificadas, descritas e comparadas as práticas com foco no aumento da resiliência cibernética recomendadas por reguladores ou utilizadas por empresas em diferentes países. Os principais desafios atuais identificados foram:

- Maior harmonização do *panorama geral* da regulação sobre o tema, padrões, orientações e melhores práticas;
- Apoio a uma *estratégia* de segurança cibernética das empresas;
- Gestão do risco de cibersegurança;
- Governança e demais questões organizacionais - como papéis e responsabilidades; desenvolvimento de competências e certificações;
- Testes, exercícios e plano de respostas a incidentes;
- Padronização de métricas de avaliação;
- Compartilhamento de informação - conteúdo e formato; e
- Riscos junto a prestadores de *serviços a terceiros*.

O Comitê também informou a intenção de, futuramente, inserir a dimensão de cibersegurança em seu trabalho mais amplo de resiliência operacional.

Já em março deste ano, a FCA britânica publicou um documento que reúne considerações e reflexões sobre o assunto reunidas junto a instituições do sistema financeiro. As informações foram coletadas em discussões realizadas, desde 2017, com mais de 175 empresas de diferentes segmentos financeiros, em diferentes grupos temáticos formados para a troca de experiências entre participantes. O material aborda temas como governança, avaliação de riscos, detecção e monitoramento de ameaças e problemas emergentes, planos de resposta e recuperação e testes

No Brasil, a CVM realizou consulta pública para reformulação das regras que regem a intermediação (Instrução nº 505) sugerindo a inclusão de dispositivos sobre estrutura de TI, tratamento de dados e cibersegurança. A ANBIMA participou da discussão da minuta e respondeu à consulta. Ainda nesse tema, lançou, em fevereiro, a 2ª edição da Pesquisa de Cibersegurança. O levantamento tem por objetivo medir o grau de maturidade do mercado local em relação a práticas e procedimentos considerados consensuais em matéria de segurança cibernética e, nessa edição, foi respondido por 68% do total de Associados. Ainda nesse tema, foi lançado o programa piloto de Testes de Penetração compartilhados (Resiliência a Ataques Avançados) para o segmento de gestão, desenhado pelo GT de Cibersegurança da ANBIMA. Em 2019, as ações estratégicas em Cibersegurança integrantes do planejamento da Associação tem como foco iniciativas compartilhadas e de caráter sistêmico.

#### **Direto da fonte:**

Cyber Lexicon, FSB, 12/11/18:

<http://www.fsb.org/2018/11/cyber-lexicon/>

Cyber Lexicon Overview of Responses to the Public Consultation, FSB, 12/11/18:

<http://www.fsb.org/2018/11/cyber-lexicon-overview-of-responses-to-the-public-consultation/>

Cyber security – industry insights, FCA, 8/3/19:

<https://www.fca.org.uk/publications/research/cyber-security-industry-insights>

Grupo Técnico de Cibersegurança, ANBIMA:

[http://www.anbima.com.br/pt\\_br/representar/grupos-de-trabalho/ciberseguranca/ciberseguranca.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/representar/grupos-de-trabalho/ciberseguranca/ciberseguranca.htm)

## Avança a discussão sobre tratamento na regulação das questões ligadas à sustentabilidade

► Uma série de dispositivos a respeito do assunto serão editados, em diversos mercados, nos próximos meses e deve-se evitar que ensejem complexidade e custos demasiados, o que pode dificultar sua adoção ou dar espaço para arbitragens regulatórias ou mesmo para o chamado *green washing* – a utilização inadequada de “carimbos verdes” para investimentos que não tenham essa característica.

O ano de 2019 teve início com uma série de medidas importantes no que se refere à discussão sobre o tratamento na regulação de fatores e riscos relacionados à sustentabilidade. Logo em janeiro, a IOSCO publicou uma declaração em que destaca a importância atribuída pela entidade à inclusão de aspectos ambientais, sociais e de governança entre aqueles considerados por emissores em sua avaliação de informações que - por serem relevantes, ou materiais, para as decisões de investidores - devem ser divulgadas.

Na Nota, a IOSCO esclarece que os fatores conhecidos como ESG, na medida em que podem ter impactos relevantes nos negócios dos emissores, bem como no retorno e no risco de suas decisões de voto e de investimento, e mesmo que sejam as vezes caracterizados como não-financeiros, estão abrangidos nas recomendações que orientam a divulgação de informações por parte desses agentes. O Princípio 16 da IOSCO estabelece que emissores devem divulgar, de forma completa, acurada e tempestiva, os resultados financeiros, riscos e qualquer outra informação que considerem material para as decisões de investidores.

A declaração da IOSCO é relevante, na medida em que seus Princípios orientam a formulação das regulações de mercado de capitais em mais de 100 jurisdições-membro. No mesmo documento, é informado que a SEC, dos EUA, não votou ou endossou a declaração, realçando que, mesmo sem consenso, o assunto vem ganhando espaço no receituário internacional.

A Declaração da IOSCO, ademais:

- Registra, quanto aos investidores, que vem crescentemente associando valor à consideração desses fatores em suas estratégias de investimento, permitindo a gestão de riscos deles advindos que podem ser materiais ou mesmo representar oportunidades – e que buscam maior confiabilidade e comparabilidade associadas às informações;
- Observa, quanto aos emissores, que a disponibilidade de informações “ESG” vem se ampliando, seja em bases voluntárias, seja em decorrência de requisitos regulatórios, mas prevalecendo grande diversidade nas práticas de divulgação - tanto em relação aos tipos quanto à qualidade das informações; e
- Lembra, quanto aos reguladores, seu papel fundamental para aumentar a transparência sobre esses fatores e sobre os riscos que ensejam nos mercados de suas jurisdições – e que a divulgação voluntária dessas informações, caso sejam materiais, não dispensa o cumprimento das regras gerais já dispostas sobre transparência na emissão.

Em fevereiro, o Comitê de Mercados Emergentes e em Crescimento da IOSCO disponibilizou consulta sobre finanças sustentáveis nessas

economias. O Grupo realizou um extenso levantamento sobre tendências e práticas no assunto observadas em países localizados nos diversos continentes. O documento traz 11 recomendações que podem guiar a introdução desses preceitos na regulação, inclusive em relação a aspectos como qualidade dos dados, construção de taxonomias para os instrumentos e consideração de elementos específicos. A consulta termina em 1º de abril.

Já na União Europeia, merece destaque a discussão sobre a introdução de riscos e fatores ligados à sustentabilidade nas diretivas MiFID II, UCITS e AIFMD. Foram divulgadas as respostas de diversos participantes à consulta da ESMA sobre as diretrizes e textos que devem ser adotados para atender à determinação da Comissão Europeia a esse respeito (ver [Radar ANBIMA nº 17](#)). No caso dos Fundos de Investimento, a ESMA sugeriu a utilização de uma abordagem principiológica para a incorporação dos riscos de sustentabilidade entre aqueles considerados para avaliação e gestão dos respectivos investimentos. Em linhas gerais, as entidades representativas do segmento apoiaram a abordagem do regulador da UE, destacando:

- que deve ser dada ênfase à consideração de riscos materiais;
- a necessidade de definições consistentes para tais riscos e para os fatores utilizados em sua avaliação;
- a possibilidade de acréscimos nos custos por conta de requisitos específicos, como contratação de profissionais especializados, e
- a necessidade de proporcionalidade na observação das exigências.

Como aspectos em comum nessas iniciativas supranacionais, é possível observar a busca por assegurar equilíbrio entre a necessidade de estabelecer conceitos de forma clara e simples e a adoção de regras baseadas em princípios e que não sejam demasiadamente granulares. Por um lado, as disposições a respeito do tema devem ser consistentes e não ensejar insegurança jurídica. Por outro, uma série de dispositivos a respeito do assunto podem ser editados, em diversos mercados, nos próximos meses e deve-se evitar que sejam complexos e custosos, o que pode dificultar sua adoção ou dar espaço para arbitragens regulatórias ou mesmo para o chamado *green washing* – a utilização inadequada de “carimbos verdes” para investimentos que não tenham essa característica.

#### Direto da fonte:

Statement on Disclosure of ESG Matters by Issuers, 18/1/2019:

<https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD619.pdf>

Sustainable finance in emerging markets, IOSCO, 1º/2/2019:

<https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD621.pdf>

Responses to Consultations on Sustainable Finance, ESMA, 25/2/2019:

<https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/esma-publishes-responses-its-consultations-sustainable-finance>

**SIGLAS**

**AIF:** Fundo de Investimento Alternativo

**API:** *Application Programming Interface*

**BCBS:** *Basel Committee on Banking Supervision*

**CSA:** *Canadian Securities Administrators*

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários

**ESG:** *Environment, Social and Governance*

**ESMA:** *European Securities and Markets Authority*

**EUA:** Estados Unidos da América

**FCA:** *Financial Conduct Authority* (Reino Unido)

**FRTB:** *Fundamental Review of the Trading Book*

**FSB:** *Financial Stability Board*

**G20:** Grupo dos 20

**ICO:** *Initial Coin Offering*

**IOSCO:** *International Organization of Securities Commissions*

**MiFID II:** *Revised Markets in Financial Instruments Directive* (União Europeia)

**RBE:** Registro de Beneficiários Efetivos (Luxemburgo)

**RCSL:** Registro Comercial e Societário de Luxemburgo

**SEC:** *Securities Exchange Commission* (EUA)

**UCITS:** *Undertakings for the Collective Investment in Transferable Securities* (União Europeia)

**UE:** União Europeia

**AGENDA INTERNACIONAL**

1º trimestre/2019

Janeiro

Fevereiro

Março

2º trimestre/2019

Abril

Maio

Junho

	1-3/5	13-17/5	15-17/5
IIFA Board Meeting & ICI/EFAMA Meeting		IOSCO Annual Conference & AMCC Mid-Year Meeting	ICMA Annual General Meeting and Conference

**SUPERINTENDÊNCIA GERAL**

José Carlos Doherty

**SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Patrícia Herculano

**ESTUDOS REGULATÓRIOS**

Patrícia Fesch Menandro, Gabriel Porto, Gabriela Goulart, Eduardo Cury e Matteo Narciso

**PRESIDENTE:** Carlos Ambrósio

**VICE-PRESIDENTES:** Carlos André, Carlos Constantini, José Eduardo Laloni, Luiz Sorge, Miguel Ferreira, Pedro Lorenzini, Ricardo Almeida e Sérgio Cutolo

**DIRETORES:** Adriano Koelle, Alenir Romanello, Fernando Rabello, Jan Karsten, Julio Capua, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Lywal Salles Filho, Pedro Juliano, Pedro Rudge, Reinaldo Lacerda, Saša Markus e Teodoro Lima

**COMITÊ EXECUTIVO:** José Carlos Doherty, Ana Claudia Leoni, Francisco Vidinha, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculano, Eliana Marino, Lina Yajima, Marcelo Billi, Soraya Alves e Thiago Baptista

**RIO DE JANEIRO:** Praia de Botafogo, 501, bloco II, conj. 704  
CEP 22250-042 + 21 3814 3800

**SÃO PAULO:** Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar  
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

**[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)**